



CRM-RR
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA



REGIMENTO INTERNO DO CRM - RORAIMA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O CRM-RR, com sede na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o Estado de Roraima, instituído pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19/07/1958 e Decreto nº 6.821 de 14/04/09, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública

Parágrafo único - O uso da sigla CRM-RR é privativo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima.

Art. 2º - O CRM-RR, hierarquicamente constituído, é o órgão supervisor da ética profissional em todo Estado de Roraima e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerça legalmente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Em observância ao artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o CRM-RR será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, sendo os efetivos e seus respectivos suplentes eleitos em assembléia dos médicos.

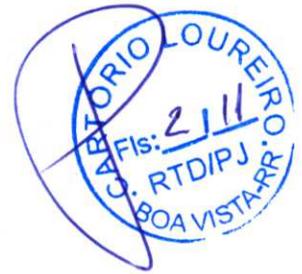
§ 1º - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão eleitos pelos médicos regularmente inscritos em eleição direta e secreta, por maioria simples de votos, sem discriminação de cargos, resguardada a seus candidatos e eleitores a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes serão convocados pelo Presidente para preencherem vagas de efetivos ou substituí-los em casos de vacância, licença, impedimento ou por necessidade de serviço, *ad referendum* da Plenária, sendo efetivados para tais situações.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - O cargo de conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º - Os atos praticados pelo CRM-RR, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação



TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Da Reuniões Plenárias

Art. 6º - O CRM-RR realizará reuniões plenárias ordinárias mensais, por convocação do presidente cujas datas serão previamente divulgadas.

Parágrafo único: Os conselheiros titulares em número de 20 (vinte), convocados pelo presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para deliberarem sobre assuntos de interesse da classe médica juntamente com a Diretoria, compõem o órgão denominado Plenária do CRM-RR.

Art. 7º - O CRM-RR poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do presidente, com objetivo expresso e antecedência de pelo menos três dias.

Parágrafo único – Sempre, que no mínimo, 11 conselheiros efetivos solicitarem uma reunião não previamente agendada, o presidente convocará sessão extraordinária a realizar-se no prazo de 3 a 7 dias a partir da data de recebimento do pedido.

Art. 8º - O Conselho funciona e delibera com a maioria simples dos Conselheiros efetivos (metade mais um) presentes, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 15º, e nos artigos 9º e 45º deste Regimento.

Art. 9º - Os conselheiros suplentes serão convocados sempre que a ausência dos titulares for menor que o necessário para compor o quórum mínimo nas plenárias, sendo então efetivados por indicação do Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 10º - As sessões administrativas serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria do Conselho.

Art. 11º - Se houver *quórum*, o Presidente declarará abertos os trabalhos. Caso contrário, fará lavrar na ata o ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

Art. 12º - As atas das sessões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação, rubricadas e assinadas pelo Presidente e 1º Secretário; posteriormente, serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio. Nelas serão resumidos com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter: dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; nome do presidente e dos conselheiros presentes; súmula dos assuntos discutidos e das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões; nome dos recorrentes e recorridos, e as respectivas decisões.

Parágrafo único - O 1º Secretário encaminhará ao Diário Oficial extrato da ata da sessão de Julgamento (ou acórdão), excluindo do texto os assuntos confidenciais.



Art. 13º - Após o encaminhamento da ata, por meio eletrônico, a mesma será aprovada após manifestação do plenário, na reunião subsequente.

Art. 14º - Terminada a leitura da matéria do expediente, o Presidente concederá a palavra a quem queira fazer comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Art. 15º - Em seguida, o Presidente convidará o 1º Secretário a ler a ordem do dia e submeterá a matéria em pauta à discussão.

Parágrafo único - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por dois terço dos presentes.

Art. 16º - As reuniões plenárias para julgamento de processos disciplinares serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, (11 Conselheiros). Em não se atendendo este quórum, o mesmo pode ser preenchido por Conselheiro Suplente, que ao assinar o livro de presença, é efetivado para o ato. Só participam com direito de voz e voto os vinte e um primeiros Conselheiros que assinaram o livro de presença.

Art. 17º - Nas sessões plenárias de julgamentos, será permitida somente a presença das partes interessadas, de seus procuradores e de membros do setor jurídico do CRM-RR.

Art. 18º - As sessões que tratem de processos éticos obedecerão às disposições do Código de Processo Ético-Profissionais e às Resoluções pertinentes para os Conselhos de Medicina.

Art. 19º - Compete a Plenária do CRM-RR:

- I - Votar e deliberar assuntos de interesse do CRM-RR ou dos médicos do Estado de Roraima;
- II - fixar o valor das contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, e demais emolumentos, de acordo com o estipulado pelo CFM.
- III - deliberar, nos casos em que houver necessidade de intervenção;
- IV - apreciar as contas do CRM-RR, a serem encaminhadas ao CFM.
- V - deliberar acerca de matéria colocada sob sua apreciação;
- VI - aprovar prestação de contas da Diretoria, que serão posteriormente encaminhadas ao CFM.
- VII - aprovar o orçamento anual, na forma da lei;
- VIII - apreciar e votar todos os assuntos abordados nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo II

Do CRM-RR

Art. 20º - Ao CRM-RR compete:

- I - organizar e aprovar o seu regimento interno, que será encaminhado ao CFM para apreciação e homologação.
- II - sugerir alterações ao Código de Ética e ao Código de Processo Ético Profissional;
- III - promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento de instituições de saúde, delegacias do CRM-RR no interior do Estado, e adotar, quando necessárias, as providências cabíveis para sua eficácia e regularidade, de acordo com a lei e as normas emanadas pelo CRM-RR e CFM, inclusive a designação de representantes ou



comissões de éticas provisórias;

IV - tomar conhecimentos de quaisquer dúvidas suscitadas pelas comissões de éticas e representantes de delegacias, e dirimi-las;

V - por denúncias de qualquer interessado, deliberar sobre atuações de médicos, bem como sobre as penalidades impostas aos mesmos;

VI - proclamar o resultado das eleições do CRM-RR;

VII - promover sindicâncias, processos administrativos e disciplinares instaurados;

VIII - criar comissões para fins especiais, dando preferência, em sua constituição, aos seus conselheiros efetivos, podendo admitir, nas mesmas, conselheiros suplentes ou pessoas de notório saber.

IX - expedir as instruções necessárias ao próprio funcionamento;

X - manter o registro geral dos médicos de todo o Estado de Roraima, legalmente habilitados ao exercício da profissão;

XI - conceder licença aos seus conselheiros;

XII - colaborar com o aperfeiçoamento da educação médica;

XIII - expedir resoluções normatizadoras ou fiscalizadoras do exercício profissional dos médicos, das pessoas jurídicas cuja atividade básica seja a medicina;

XIV - representar juridicamente a categoria médica nas questões referentes a interfaces profissionais;

XV - criar serviços necessários a bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

XVI - organizar o "Quadro de Pessoal", de acordo com a Legislação vigente e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

XVII - resolver os casos omissos deste regimento.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria será constituída por: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Corregedor e 2º Corregedor.

§1º: A eleição para a Presidência do CRM-RR, ocorrerá na primeira plenária após a posse da chapa vencedora, em escrutínio aberto, pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos, podendo ser individuais, em chapas ou consenso.

§2º: Esta eleição será feita por voto aberto

§3º: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, realizados os escrutínios necessários.

§4: A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 30 meses, pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas.

§5º: Cabe ao Presidente eleito a escolha dos demais cargos da Diretoria: 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Corregedor e 2º Corregedor, os quais serão submetidos a apreciação e aprovação da plenária.

Art. 22º - A Diretoria do CRM-RR terá mandato de 30 meses;



Art.23º - Compete a Diretoria do CRM-RR a nomeação de funcionários para ocupar cargos em comissão a fim de assessorá-los em suas funções, cargos estes livres de nomeação e exoneração, cuja remuneração dependerá de previa dotação orçamentária, nos limites da lei e do Plano de Cargos e Salários;

Art.24º - Ao Presidente do CRM-RR compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como as disposições legais relativas ao exercício da medicina;

II - convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho, proferindo também o voto de desempate;

III - executar e fazer observar as decisões do Conselho;

IV - apresentar relatório anual das atividades do Conselho;

V - assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques, podendo realizar transações bancárias por internet (pagamentos, transferências, TED e DOC), alterar/desbloquear senhas, abrir/encerrar contas, movimentar contas correntes de aplicações financeiras, consultar/emitir extratos bancários, entre outros;

VI - adquirir e alienar bens móveis entrando em negociações para tais fins autorizado pela Plenária, e alienar bens imóveis do patrimônio do Conselho, autorizados pela assembleia geral, todos seguindo os ditames da Lei 8.666/93;

VII - representar o Conselho ou designar representantes, quando necessário;

VIII - elaborar, com o 1º Tesoureiro, a proposta orçamentária;

IX - representar o CRM-RR em juízo ou fora dele, designando representantes pessoais, quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador, mediante mandato específico;

X - dar posse aos Conselheiros;

XI - dar execução às decisões do Conselho;

XII - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matéria de interesse do CRM-RR;

XIII rubricar e assinar as atas das reuniões do CRM-RR;

convocar, dentre os Conselheiros suplentes o que deva substituir membro efetivo, licenciado ou afastado;

XIV - convocar os Conselheiros Suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho;

XV - distribuir aos conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, expedientes denúncias e consultas pendentes de estudo ou parecer;

XVI - assinar, com o 1º Secretário, as carteiras profissionais, e as publicações do Conselho;

XVII - promover o encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina, das importâncias que lhe for em de vidas;

XVIII - propor a Plenária a criação e contratação dos serviços que se fizerem necessários, aprovados pela Diretoria.

Art. 25º - Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ao 1º Vice-Presidente além das funções do *caput*, a coordenação da Comissão de Educação Médica Continuada.

Art. 26º - Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente e 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ao 2º Vice-Presidente além das funções do *caput*, a coordenação da Comissão de Fiscalização.

Art. 27º - Ao 1º Secretário compete:



- I - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes na ausência destes;
- II - redigir e ler o material de expediente e as atas do CRM-RR e encerrar os trabalhos, em cada sessão, no livro de presença;
- III - expedir certidões;
- IV - organizar e atualizar o registro geral dos médicos;
- V - promover a publicação das atas e resoluções do CRM-RR;
- VI - coordenar a Comissão Editorial do CRM-RR;
- VII - assinar com o Presidente, as carteiras profissionais, e as publicações oficiais;
- VIII - ordenar e dirigir os Setores de Registro do CRM-RR;
- IX - presidir a solenidade de entrega de novas carteiras profissionais aos novos médicos;
- X - coordenar o Departamento de Comunicação.

Art. 28º - Ao 2º Secretário compete:

- I - auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - coordenar as atividades do setor de processos, no tocante aos pareceres consultas;
- III - coordenar a organização dos livros e arquivos do CRM-RR;
- IV - coordenar o Setor de Administração do CRM-RR;
- V - coordenar a Comissão de Registro de Especialidades

Art. 29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CRM-RR
- II - arrecadar a receita;
- III - assinar cheques com o Presidente, podendo realizar transações bancárias por internet (pagamentos, transferências, TED e DOC), alterar/desbloquear senhas, abrir/encerrar contas, movimentar contas correntes de aplicações financeiras, consultar/emitir extratos bancários, entre outros;
- IV - dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- V - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
- VI - apresentar o balancete mensal do CRM-RR;
- VII - acompanhar a execução do orçamento;
- VIII - coordenar o Departamento Financeiro.

Art. 30º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro além das funções do *caput*, a coordenação da Comissão Permanente de Patrimônio.

Art. 31º - Ao 1º Corregedor compete:

- I - distribuir aos conselheiros os processos, requerimentos, expedientes relacionados a apreciação de infrações éticas, designando o relator;
- II - ordenar e dirigir as sindicâncias e processos éticos;
- III - requisitar cópias dos processos em trâmite quando necessário;
- IV - incluir os processos em pauta para julgamento, nomeando Relator e Revisor;
- V - adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das sindicâncias e processos;
- VI - notificar aos conselheiros sobre decisões proferidas em ações judiciais relacionadas a processos disciplinares;
- VII - exercer o juízo de admissibilidade;
- VIII - conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes após prévia manifestação da assessoria jurídica, submetendo-a à apreciação da Diretoria, que poderá acolher-la, fundamentando a decisão ou decretando a extinção do feito;
- IX - sugerir a atualização do Código de Processo Ético-Profissional, propondo emendas ao texto em vigor, e emitir pareceres sobre propostas de emendas;



- X - supervisionar os serviços do setor de Processos e de sistematização da jurisprudência dos Conselhos, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;
- XI- coordenar a Câmara de Sindicância.

Art. 32º - Ao 2º Corregedor compete:

- I - substituir o 1º Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;
- II - atuar nos procedimentos relacionados com a investigação de doença incapacitante para o exercício profissional;
- III - auxiliar o 1º Corregedor em suas atribuições;
- IV - ordenar e dirigir a Seção responsável pelas Sindicâncias – SSI;
- V - receber as denúncias encaminhadas pelo 1º Secretário;
- VI - exercer o juízo de admissibilidade;
- VII - determinar a instauração de Sindicância mediante denúncias encaminhadas em conformidade com as disposições do Código de Processo Ético-Profissional – CPEP, bem como emitir despacho fundamentado ao Plenário acerca daquelas não qualificadas para abertura de Sindicâncias;
- VIII - distribuir as Sindicâncias, nomeando Instrutor e Relatoria Conclusiva;
- IX - incluir as Sindicâncias na pauta das Câmaras de Sindicâncias;
- X - propor ao Plenário a designação das Câmaras de Sindicâncias;
- XI - executar a distribuição dos membros nas Câmaras de Sindicâncias;
- XII - adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das Sindicâncias;
- XIII - realizar despachos saneadores em Sindicâncias, quando necessários;
- XIV - zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais;
- XV - coordenar a Comissão do Médico Jovem;

Capítulo IV

Das Comissões e Câmaras Técnicas

Art. 33º - O CRM-RR terá comissões de caráter transitório e permanente, sendo que a Comissões de Controle Interno (Tomada de Contas) e Comissão de Compras (Licitações) terão caráter permanente.

Art. 34º - As Comissões Transitórias e Câmaras Técnicas serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que a Plenária achar conveniente, preferencialmente compostas por Conselheiros efetivos ou suplentes. Podem também fazer parte médicos não-conselheiros, funcionários do CRM- RR ou pessoas de notório saber.

Art. 35º - A escolha dos integrantes das Comissões Transitórias e Câmaras Técnicas far-se-á por designação do Presidente, ouvido a Plenária, devendo a indicação ser formalizada por meio de portaria.

Art. 36º - A Comissão Controle Interno (Tomada de Contas) será constituída por 3 (três) integrantes, eleitos pelo plenário, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á bimestralmente ou a qualquer tempo por convocação do plenário ou da Diretoria.



Art. 37º - Compete a Comissão de Controle Interno:

- I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CRM-RR;
- II - verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;
- III - examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações e as respectivas quitações;
- IV - visar balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela tesouraria;

V - apreciar os processos de prestação de contas do CRM-RR e apresentar relatório circunstanciado dos membros a Plenária do CRM-RR e, quando necessário a Diretoria.

Art. 38º - Os pareceres da Comissão de Controle Interno (Tomada de Contas) serão apreciados pelo plenário do Conselho, sendo que os respectivos relatórios deverão ser apresentados no plenário pelo Tesoureiro.

Art. 39º - A Comissão de Compras (Licitação) terá sua constituição e funcionamento definidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Capítulo V

Das Vacâncias, Licenças e Substituições

Art. 40º - Os pedidos de licenças dos conselheiros do CRM-RR deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

§1º: Em casos do conselheiro estar respondendo a processo ético-profissional não serão aceitos pedidos de licença ou vacância até o término do processo.

§2º: O Conselheiro suplente assumirá de imediato a vaga do efetivo licenciado, obedecendo votação da Plenária.

Art. 41º - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 42º - Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do Conselho.

Art. 43º - Verificadas, sem justificativa, 03 (três) faltas consecutivas a três convocações e 05 (cinco) faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM-RR tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 44º - Considera-se não haver aceito o cargo o Conselheiro que, eleito, não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 45º - O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal em razão de prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo 2/3



dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CRM-RR, garantindo ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único: Entende-se por falta grave praticada pelo conselheiro:

- I – for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços ao Conselho de Medicina;
- II – exercer função remunerada pelo Conselho de Medicina;
- III – patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro (a), filho (a), ou parente de até 4º grau;
- IV – receber vantagens indevidas a qual quer título;
- V – agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicância se processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe compete exclusivamente

Capítulo VI

Das Finanças

Art. 46º - Aos inscritos no CRM-RR incumbe o pagamento das anuidades, multas e preços de serviços fixados pelo CFM.

Art. 47º - O controle interno das atividades financeiras e administrativas do CRM-RR será realizado pela Comissão de Controle Interno (Tomada de Contas), devendo os CRM-RR prestar contas, anualmente ao CFM.

Art. 48º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CRM-RR será exercida em caráter superior pelo CFM, com base no relatório da Comissão de Controle Interno (Tomada de Contas).

Art. 49º - O processo de prestação de contas do CRM-RR obedecerá às normas emitidas pelo CFM, visando à uniformidade de procedimentos.

Art. 50º - A qualquer tempo, a Comissão de Controle Interno (Tomada de Contas) poderá determinar a realização, no CRM-RR, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

- I - livre acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;
- II - competência para requerer aos ordenadores de despesas, por escrito, os documentos e informações desejadas, fixando os prazos para o atendimento.

Art. 51º - Apurada as irregularidades que não sejam sanáveis, ou malversação de dinheiro, bens e valores do CRM, caberá à Assembleia Nacional dos Conselhos aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 52º - São ordenadores de despesas o Presidente e seus substitutos legais, quando no exercício do cargo, e o 1º Tesoureiro e seu substituto legal.



Art. 53º - O CFM expedirá o Regulamento de Administração Financeira, Contas e de Compras dos Conselhos de Medicina.

Art. 54º - A renda do CRM-RR será constituída por:

- I - 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- II - 2/3 (dois terços) das multas aplicadas pelo CRM;
- III - doações e legados;
- IV - subvenções oficiais;
- V - bens e valores adquiridos;
- VI - 2/3 (dois terços) das anuidades percebidas de seus médicos regularmente inscritos e o que determina a lei.

Art. 55º - O CRM-RR aprovará até o mês de dezembro seu orçamento anual para o exercício seguinte, podendo alterá-los se houver justificada necessidade.

Art. 56º - O CRM-RR, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Art. 57º-A Assembleia Geral será constituída pelos médicos inscritos no CRM-RR e no pleno gozo dos direitos conferidos em Lei.

Parágrafo único. Não poderão votar os médicos que não estiverem quites com as anuidades.

Art. 58º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria podendo ser incluído outros assuntos na convocação, a juízo do Conselho.

Parágrafo único: Nos anos em que tenha de realizara eleição do Conselho Regional, a Assembleia se reunirá de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

Art. 59º - Ao convocar a Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo, o número de médicos inscritos no CRM-RR.

§ 1º. A convocação se fará por editais publicados duas vezes, pelo menos, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 60º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando assim decidir o CRM-RR.



Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário pela maioria absoluta dos médicos inscritos no CRM-RR.

Capítulo VIII

Da Disposição Gerais e Transitórias

Art. 61º - Os serviços do CRM-RR funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.

Art. 62º - Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser apresentada por um Conselheiro, com o respectivo parecer de uma comissão especial designada pelo Presidente e aprovado por maioria de dois terços dos membros efetivos do CRM-RR.

Art. 63º - O Código de Ética Médica somente poderá ser modificado em reunião da Conferência Nacional de Ética Médica, com a participação de representantes do CFM dos CRM's, das entidades médicas nacionais e da sociedade, conforme deliberações e regulamentação da Assembleia Nacional dos Conselhos de Medicina.

Art. 64º - A Atual Diretoria do CRM-RR, fica mantida até o final do mandato, salvo decisão da maioria de 2/3 da plenária ou consenso.

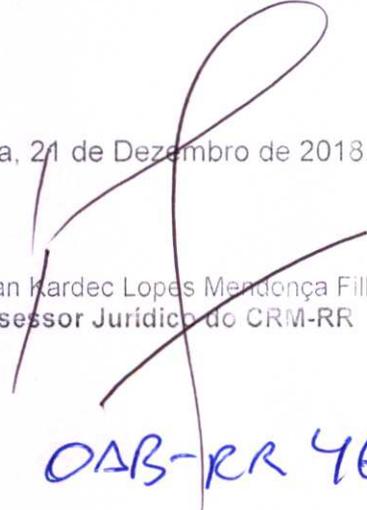
Art. 65º - Os casos omissos, neste Regimento, serão submetidos à decisão da plenária do CRM-RR, e as soluções adotadas constarão de ata, servindo como precedentes para os casos análogos.

Art. 66º - O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovado pela Plenária do CRM-RR, homologado pelo Plenário do CFM e publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 67º - Revogam-se todas as disposições em contrário, mantidas as do Código de Ética e as do Código de Processo Ético-Profissional.

Boa Vista, 21 de Dezembro de 2018.


Dra. Rosa de Fátima Leal de Souza
Presidente do CRM-RR


Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Assessor Jurídico do CRM-RR



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA-RR
TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO
Registro: 00011428, do Livro A-21, Protocolo: 00019793.
AVERBADO a margem do registro nº 00001221.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 26/12/2018.

Emol. 100,22 Fund. 10,02 Fec. 5,01 Fec. 5,01 Iss. 5,01 Total. 125,27

CARTÓRIO LOUREIRO

Paulo Mateus Sousa
Escritor Autorizado
Cartório Loureiro

OAB-RR 468